



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	
46	d

## LEI COMPLEMENTAR n.º 044/2004

Acrescenta parágrafo único, ao art. 2º da Lei Complementar n.º 25, de 02 de julho de 1997.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 34, V, c/c o § 8º do artigo 63 da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** É acrescentado ao art. 2º da Lei Complementar n.º 25, de 02 de julho de 1997, o seguinte parágrafo único:

**"Art. 2º** .....

**Parágrafo único.** Fica a Administração Pública Municipal obrigada a informar, através do órgão competente, no contra-cheque do servidor, sessenta dias antes de completar o período a que se refere o caput deste artigo, o referido direito." (AC)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu - MG, 27 de fevereiro de 2004.

  
**VEREADOR JOÃO JESUS MACEDO**  
Presidente

